



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 21/2022
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a certificação do “Programa de Integridade” das pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe, de acordo com a Lei nº 8.866, de 07 de julho de 2021; Decreto nº 41.008, de 06 de outubro de 2021 ; Portaria SETC nº 001, de 06 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, II, da Constituição Estadual, art.12, da Lei Estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995 e as disposições da Lei Estadual nº 8.496 de 28 de dezembro de 2018, de acordo com o exposto no art. 12 da Lei Estadual nº 8.866, de 07 de julho de 2021, bem como do Parágrafo único, do art. 3º, do Decreto Estadual nº 41.008 de 06 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Transparência e Controle emitirá Certificado de Avaliação de Programa de Integridade para as pessoas jurídicas que estiverem com o seu Programa de Integridade em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 8.866, de 07 de julho de 2021, Decreto nº 41.008, de 6 de outubro de 2021 e na Portaria SETC nº 001, de 06 de janeiro de 2022.

§ 1º Para que o Programa de Integridade seja avaliado pela SETC, deverão estar presentes os requisitos da obrigatoriedade de apresentação do Programa estabelecidos no art. 1º, da Lei nº 8.866/2021, sendo sempre encaminhando por meio do órgão/entidade contratante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

§ 2º O Certificado de Avaliação do Programa de Integridade será encaminhando pela SETC para a autoridade competente do órgão/entidade contratante.

Art. 2º -Para comprovar o atendimento à exigência prevista no art. 1º da Lei nº 8.866/20221, a empresa deverá obter e entregar Certificado de Avaliação de Programa de Integridade em vigor, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura de qualquer contrato, aditivo, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada enquadrado na referida norma, ao servidor que for designado pelo respectivo ordenador de despesas do órgão/entidade contratante.

§ 1º Caso a pessoa jurídica possua certificado em vigor antes da celebração do contratado enquadrado na Lei 8.866/2021, deverá apresentar o certificado no momento da sua assinatura. Caso contrário deverá apresentar Termo de Compromisso de Implementação do Programa de Integridade.

§ 2º O prazo para comprovação do atendimento à exigência legal referida no "caput" é contado individualmente para cada contrato nela enquadrado, sendo que a posterior assinatura de novos contratos não implica interrupção, suspensão ou prorrogação dos prazos relativos às avenças anteriores.

Art. 3º -O Certificado de Avaliação de Programa de Integridade será emitido com base em presunção de autenticidade dos documentos e de veracidade das respostas fornecidas nos relatórios de perfil e de conformidade, ressalvada a possibilidade de se condicionar à apresentação dos documentos comprobatórios ou das justificativas correspondentes.

Parágrafo único. As presunções referidas no "caput" não afastam o dever da empresa de declarar exclusivamente informações verdadeiras e em relação às quais possa apresentar comprovação, caso lhe seja exigido.

Art. 4º -A contar da sua data de emissão, o Certificado terá validade de 12 (doze) meses.

§ 1º -O Certificado deverá conter um código para permitir a confirmação de sua autenticidade.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

§ 2º -A SETC dará publicidade, em seu sítio eletrônico, à relação das empresas que obtiveram Certificados como forma de reconhecimento e incentivo positivo à adoção dos Programas de Integridade.

Art. 5º -Os casos omissos ou não previstos nesta Portaria serão decididos motivadamente pelo Secretário de Estado da Transparência e Controle.

Art. 6º - Permanece em vigor as disposições da Portaria SETC nº 001, de 06 de janeiro de 2022, salvo disposição em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE!
PUBLIQUE-SE NO DOE!
CUMPRA-SE!

Aracaju/SE, 14 de dezembro de 2022.

BENEDITO DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado